



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº6, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

### Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias no Município de Cacequi.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias no Município de Cacequi, a ser desenvolvido em:

- I – áreas públicas municipais;
- II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III – terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio;
- IV – terrenos ou glebas particulares.

§1º As áreas públicas a serem utilizadas deverão obedecer às formalidades legais.

§2º A utilização da área se dará com anuência formal dos proprietários, o que poderá ser feito através de comodato.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I – cumprir a função social da propriedade;
- II - manter terrenos limpos e ocupados;
- III - proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade;
- IV - aproveitar áreas devolutas;
- V - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- VI - criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
- VII – oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
- VIII – evitar a invasão de terrenos desocupados;
- IX – preservação de micro fauna e biodiversidade vegetal; e
- X - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 3º Para fins de implementação do Programa instituído no Art. 1º desta lei, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I – localização da área, por meio dos cadastros;
- II – consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

A ORDEM DO DIA  
28/11/17  
*Alex Rubens*  
Presidente

APROVA  
Em 28/11/17  
*Alex Rubens*  
Presidente



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



III – oficialização da área na Secretaria Municipal de Agricultura e de Meio Ambiente, depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do programa, para os fins desta Lei.

Parágrafo único. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.

Art. 5º O produto excedente das hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei não poderá ser comercializado, podendo ser consumido livremente pelos moradores residentes no bairro onde se encontra a horta.

Art. 6º As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

Art. 7º Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Executivo Municipal.

Art. 8º Fica autorizada a criação do espaço chamado “farmácia natural”, onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinais.

Art. 9º A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a encargo da comunidade.

Art.10. É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

Art.11. É dever das pessoas da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão o uso inconsciente e antidemocrático.

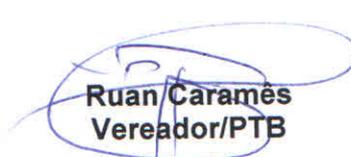
Art.12. O Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade ao Programa Hortas Comunitárias, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação.

Parágrafo único. Fica vedada o marketing do programa Hortas Comunitárias e Compostagem por impressão de material gráfico.

Art. 13. O disposto nesta Lei aplica-se, também, à Zona Rural do município de Cacequi.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 09 de novembro de 2017.

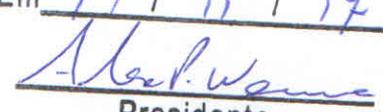
  
Ruan Caramês  
Vereador/PTB

  
Walter Nei Gomes  
Vereador/PTB

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

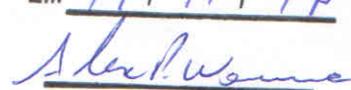
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E CIDADANIA

Em 14/11/17

  
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR

Em 14/11/17

  
Presidente



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente projeto de lei visa instituir o programa de Hortas Comunitárias nos bairros de Cacequi, cumprindo o princípio constitucional da Função Social da Propriedade através da inauguração de um novo comportamento público e social, dos governantes e dos governados, no que tange a integração social, o desenvolvimento sustentável, o respeito ao meio ambiente e a educação alimentar nas comunidades.

A iniciativa do programa a ser instituído, num contexto urbano específico, permite que sejam obtidos produtos agrícolas frescos e sem agrotóxicos, o que contribui para a saúde, subsistência e para a complementação alimentar das famílias residentes nesses bairros.

O programa Hortas Comunitárias, apresentado aos (as) nobres edis, transformará:

- áreas devolutas em áreas efetivamente produtivas;
- locais de descarte inconsciente e irresponsável de lixo em espaços de terapia ocupacional para a terceira idade;
- terrenos de proliferação de insetos e pragas em território de integração entre moradores da mesma comunidade;
- matos em canteiros de alimentos naturais (tais como frutas, hortaliças, verduras etc).

No entanto, há regras explícitas na legislação proposta, bem como deverá haver regulamentação própria a fim de preservar o desenvolvimento correto e duradouro do projeto. Conceitualmente, há proibição para a venda do que é produzido nas hortas comunitárias por desvirtuar do objetivo pretendido com o projeto apresentado, a finalidade estabelecida não é volume de produção e geração de renda. O propósito do programa é a convivência comunitária, preservação de micro fauna e biodiversidade vegetal, saúde alimentar e consciência ambiental.

Trata-se de uma forma de promover inclusão social produtiva de cidadãos e grupos sociais, mediante apoio e iniciativas que visem a cooperação na produção agro ecológica de alimentos de forma solidária e voluntária, para o autoconsumo.

Ademais, tivemos o cuidado de inserir a compostagem por ser um processo ambientalmente seguro, que contribui para a saúde do solo, ajudando na retenção e drenagem, aumentando a capacidade de infiltração da água e reduzindo a erosão e promovendo melhorias do plantio.

Ante o exposto contamos com o apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação do projeto que incentiva a união de esforços, voluntários, com o intuito de tornar Cacequi uma cidade mais sustentável, focada num futuro melhor.

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

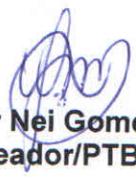
## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



E ainda salientamos aos nobres edis que tal iniciativa teve início pelo interesse da Comunidade Mauá, por meio da Presidente da Associação de Moradores a Sra. Ana Paula dos Santos que nos procurou, manifestando interesse e prontificando-se a realizar esta prática, difundindo-a em sua comunidade, no intuito de utilizar terrenos vazios urbanos que muitas vezes causam poluição visual, e em certas situações são utilizados como depósito de resíduos.

Cacequi, 10 de novembro de 2017.

  
**Ruan Garamês**  
Vereador/PTB

  
**Walter Nei Gomes**  
Vereador/PTB

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**